



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2026, de 17 de ABRIL 2026.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA BÁSICA, CARGOS E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o PROJETO DE LEI nº15/2026 de 08.04.26:

**CAPÍTULO I**

**DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, passando a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

- I - formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável;
- II - apoiar técnica e institucionalmente os produtores rurais, especialmente a agricultura familiar;
- III - coordenar e executar programas de segurança alimentar, incluindo o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- IV - promover ações de fortalecimento da economia agrária do Município;
- V - executar políticas de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal;
- VI - desenvolver ações integradas de defesa civil no âmbito rural;
- VII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - formular, coordenar e executar a política ambiental do Município;
- II - promover a proteção, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;
- III - executar ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- IV - realizar o licenciamento, o controle e a fiscalização ambiental, nos termos da legislação vigente;
- V - acompanhar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;
- VI - exercer outras atividades correlatas à área ambiental;
- VII - formular, coordenar e executar a política municipal de recursos hídricos, em consonância com a Lei nº 9.433/1997;
- VIII - promover a gestão integrada e sustentável das águas superficiais e subterrâneas no âmbito do Município;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

IX - planejar, implementar e acompanhar programas de conservação, proteção e recuperação de nascentes, rios, açudes e demais corpos hídricos;

X - incentivar o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, promovendo ações de combate ao desperdício;

XI - monitorar a qualidade e a disponibilidade hídrica, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XII - apoiar e participar de comitês de bacias hidrográficas e demais instâncias de gestão participativa dos recursos hídricos;

XIII - promover ações de convivência com o semiárido, incluindo o incentivo à captação, armazenamento e uso eficiente da água;

XIV - atuar na prevenção e mitigação de impactos decorrentes de eventos hidrológicos extremos, como secas e enchentes;

XV - articular-se com instituições públicas e privadas para captação de recursos e implementação de projetos voltados à segurança hídrica;

XVI - exercer outras atribuições correlatas à gestão ambiental e de recursos hídricos.

Art. 4º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos, ao qual compete:

I - planejar, coordenar e executar ações voltadas à gestão, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos do Município;

II - elaborar e implementar programas de proteção e recuperação de mananciais, nascentes e corpos d'água;

III - monitorar a qualidade e quantidade das águas, promovendo o controle e a preservação dos recursos hídricos;

IV - promover ações de convivência com o semiárido, incentivando tecnologias de captação e armazenamento de água;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

V - articular-se com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal para execução de políticas e projetos de recursos hídricos;

VI - apoiar a participação do Município em comitês de bacias hidrográficas;

VII - desenvolver estudos e levantamentos técnicos sobre disponibilidade hídrica e uso da água no território municipal;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Departamento de Educação Ambiental, ao qual compete:

I - planejar, coordenar e executar programas e projetos de educação ambiental no Município;

II - promover campanhas educativas voltadas à preservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e gestão adequada de resíduos;

III - desenvolver ações de sensibilização ambiental junto às escolas, comunidades e demais segmentos da sociedade;

IV - incentivar a participação popular na proteção e conservação do meio ambiente;

V - articular parcerias com instituições públicas e privadas para implementação de projetos de educação ambiental;

VI - elaborar materiais educativos e promover eventos, palestras, cursos e oficinas sobre temas ambientais;

VII - apoiar iniciativas voltadas à sustentabilidade e à cidadania ambiental;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Rua Francisco Guedes, 174, centro Potengi – CE

CEP: 63.160-000

E-mail: [camarapotengi@gmail.com](mailto:camarapotengi@gmail.com)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei, com denominação, quantitativo e vencimentos ali previstos.

**Art. 7º** Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto, para definir a estrutura interna, atribuições específicas dos cargos e o funcionamento administrativo das Secretarias criadas.

**Art. 10º** Fica autorizado a criação através de Decreto, de crédito adicional especial para remanejamento de saldos e dotações

Parágrafo único. Os contratos, folhas de pagamento, restos a pagar e patrimônio dependerão de ato administrativo do respectivo Secretário(a) da pasta.

**Art. 11º** Fica autorizada a contratação temporária para suprir carências de pessoal nas referidas secretarias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi-CE, 08 de abril de 2026.

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CARGO E QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO (R\$)
Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário (1)	<p>I - planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, à pecuária e às demais atividades rurais;</p> <p>II - promover o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a produção, a comercialização e o acesso a mercados institucionais, inclusive mediante programas de aquisição de alimentos;</p> <p>III - fomentar a assistência técnica e extensão rural aos produtores, em articulação com órgãos estaduais, federais e entidades parceiras;</p> <p>IV - incentivar a modernização das atividades agropecuárias, com a difusão de tecnologias apropriadas, práticas sustentáveis e manejo adequado dos recursos naturais;</p> <p>V - apoiar a organização dos produtores rurais em associações, cooperativas e demais formas de organização coletiva;</p> <p>VI - coordenar ações de combate à seca e convivência com o semiárido, promovendo o uso racional dos recursos hídricos e a implementação de tecnologias de captação e armazenamento de água;</p> <p>VII - promover programas de incentivo à irrigação, mecanização agrícola e infraestrutura rural;</p> <p>VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, em nível municipal, estadual e federal, visando à captação de</p>	Conforme lei municipal que dispõe sobre os vencimentos dos Secretários Municipais



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

	<p>recursos e à implementação de programas e projetos para o desenvolvimento agrário;</p> <p>IX - gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Secretaria, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;</p> <p>X - elaborar, propor e acompanhar a execução do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;</p> <p>XI - promover ações de regularização fundiária rural, em articulação com os órgãos competentes;</p> <p>XII - incentivar práticas de preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural;</p> <p>XIII - executar outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria.</p>	
<p>Coordenador(a) Administrativo - Coordenação Administrativa (1)</p>	<p>I. Gestão interna da Secretaria</p> <p>II. Controle de Recursos Financeiros, compras e frota de veículos e máquinas.</p>	<p>R\$ 1.621,00</p>
<p>Coordenador(a) de Assistência Técnica e Extensão Rural (1)</p>	<p>I. Atendimento direto aos agricultores.</p> <p>II. Orientação sobre plantio, manejo, criação de animais e uso de tecnologias simples.</p> <p>III. Prestar apoio em: Cadastro Rural, DAP, CAF, Regularização fundiária.</p>	<p>R\$ 1.621,00</p>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Coordenador(a) de Infraestrutura Rural (1)	I. Manutenção de Estradas Vicinais, açudes, barragens e equipamentos agrícolas. II. Organização e gestão de operadores de máquinas e motorista.	R\$ 1.621,00
Coordenador(a) de Produção e Desenvolvimento Rural (1)	I. Apoio a produção local. II. Incentivo a cadeias reprodutivas em programas como: Agricultura Familiar, Agroecologia e Irrigação	R\$ 1.621,00
Coordenador de Programas e Projetos (1)	I. Execução das políticas públicas como: PRONAF, PAA, PNAE; II. ELABORAÇÃO DE PROJETOS P/ CAPTAÇÃO DE RECURSOS;	R\$ 1.621,00

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - SEMARH  
RELAÇÃO DE CARGOS

CARGO		VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	I - planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas	CONFORME SUBSÍDIO FIXADO EM LEI



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

CARGO		VENCIMENTO
	<p>municipais de meio ambiente, visando à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;</p> <p>II - assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 12.651/2012, bem como de normas estaduais e municipais correlatas;</p> <p>III - promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>IV - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, realizando fiscalização, autuação e aplicação de sanções em caso de infrações ambientais;</p> <p>V - coordenar a elaboração, implementação e atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente e de outros instrumentos de planejamento ambiental;</p> <p>VI - desenvolver e incentivar programas de educação ambiental, visando à conscientização da</p>	ESPECÍFICA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

CARGO		VENCIMENTO
	população quanto à preservação dos recursos naturais;	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;</li><li>• ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO;</li><li>• EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS;</li><li>• FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS;</li><li>• MONITORAMENTO AMBIENTAL;</li><li>• EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS</li><li>• CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL</li><li>• FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</li></ul>	R\$ 1.621,00
COORDENADOR(A) DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (1)	<p>I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais da Central de Resíduos Sólidos, assegurando o adequado recebimento, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos;</p> <p>II - garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 12.305/2010, bem como das normas técnicas aplicáveis;</p> <p>III - planejar e implementar ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem, reutilização e redução da geração de resíduos</p>	R\$ 1.621,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

CARGO		VENCIMENTO
	sólidos;  IV - acompanhar e fiscalizar a operação de aterros sanitários, unidades de triagem, compostagem e demais estruturas vinculadas à gestão de resíduos;	
COORDENADOR(A) DE ATERRO SANITÁRIO (1)	I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais do aterro sanitário, assegurando o correto recebimento, disposição e cobertura dos resíduos;  II - garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, bem como das normas técnicas da ABNT aplicáveis à operação de aterros sanitários;  III - controlar a entrada de resíduos, verificando sua classificação, origem e conformidade com as normas ambientais, impedindo o descarte de materiais proibidos;  IV - supervisionar os sistemas de drenagem e tratamento de chorume, gases e águas pluviais, adotando medidas para evitar impactos	R\$ 1.621,00

Rua Francisco Guedes, 174, centro Potengi – CE

CEP: 63.160-000

E-mail: camarapotengi@gmail.com



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

CARGO		VENCIMENTO
	ambientais;	
<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>		
CHEFE DE SETOR (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• GESTÃO DE NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA;</li><li>• CONTROLE DO USO DA ÁGUA;</li><li>• APOIO AO SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM)</li><li>• PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO HÍDRICA.</li></ul>	R\$ 1.621,00
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>		
COORDENADOR(A) DE DEPARTAMENTO (1)	<ul style="list-style-type: none"><li>• REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS</li><li>• ELABORAÇÃO DE PROJETOS P/ CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS</li></ul>	R\$ 1.621,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi,  
Estado do Ceará, aos 17 dias de abril de 2026.

*José Juscié Rodrigues da Costa*

**José Juscié Rodrigues da Costa**  
**Presidente**